



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA, CONTABILIDADE**  
**E SECRETARIADO EXECUTIVO**  
**CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**EVENILA MARIANA DA SILVA HOLANDA**

**A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DAS  
REFORMAS DE 1998 E 2003.**

**FORTALEZA**

**2014**

EVENILA MARIANA DA SILVA HOLANDA

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DAS  
REFORMAS DE 1998 E 2003.

Monografia apresentada à Faculdade de  
Economia, Administração, Atuária,  
Contabilidade e Secretariado Executivo, como  
requisito parcial à obtenção de título de  
Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientadora: Prof. Dra. Sandra Maria dos  
Santos

FORTALEZA

2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Biblioteca da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade

- 
- H669r Holanda, Evenila Mariana da Silva.  
A reforma da previdência no Brasil: uma análise comparativa das reformas de 1998 e 2003 /  
Evenila Mariana da Silva Holanda. – 2014.  
45 f. ; enc. ; 30 cm.
- Monografia (Graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia,  
Administração, Atuária, Contabilidade e Secretariado Executivo, Curso de Ciências Econômicas,  
Fortaleza, 2014.
- Orientação: Profa. Dra. Sandra Maria dos Santos.
- 1.Reforma previdenciária. 2. Previdência social. 3. Previdência privada. I. Título.

EVENILA MARIANA DA SILVA HOLANDA

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DAS  
REFORMAS DE 1998 E 2003.

Monografia apresentada à Faculdade de  
Economia, Administração, Atuária,  
Contabilidade e Secretariado Executivo, como  
requisito parcial à obtenção de título de  
Bacharel em Ciências Econômicas.

Aprovada em: 25/06/2014

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dra. Sandra Maria dos Santos (Orientadora)  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof. Dra..Alana Katielli Azevedo de Macedo  
Membro da Banca Examinadora  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof. Dr.Fabio Maia Sobral  
Membro da Banca Examinadora  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

FORTALEZA

2014

Para minha mãe.

## AGRADECIMENTOS

À Deus.

Para minha mãe que nunca mediu esforços para assegurar o meu bem estar e minha felicidade, por está ao meu lado em todos os momentos, por todo amor, apoio e carinho a mim dedicado. À minha super heroína.

À professora Sandra Santos, pela dedicação, paciência, pelos conhecimentos preciosos sobre as normas técnicas de pesquisas e pela disponibilidade e compreensão em me orientar, principalmente por ter acreditado na minha capacidade na realização deste trabalho, pela excelência na missão e compromisso, sempre incentivando e ajudando os alunos com generosidade.

Ao professor Fabio Maia Sobral, e a professora Alana Katielli Azevedo de Macedo, pela boa vontade ao colocar à disposição seu tempo e conhecimento para participação na banca examinadora deste trabalho.

À Mayara Mara, a minha gratidão por todo apoio a mim concedido, e pela sua amizade e esforço em sempre me ajudar. Romênia Virginia, a minha admiração, uma amiga que contribuiu generosamente para minha formação, pois sempre me incentivou e acreditou em mim. Gleissa Rabelo, o meu respeito, é uma honra ter uma amiga tão correta, obrigado por tudo que fez para tornar essa graduação possível. À Gabriela Borges, sem você essa graduação não teria a mesma graça.

Para Emanuell Costa, por todo carinho, ajuda e compreensão e por me fazer crer que tudo isso é possível.

À todos funcionários e professores da Universidade Federal do Ceará que caminharam comigo durante essa jornada acadêmica e que deixaram muitos conhecimentos e aprendizados.

## RESUMO

O objetivo desse estudo é investigar as modificações ocorridas no Sistema Previdenciário Brasileiro nos governos dos presidentes Fernando Henrique Cardoso(FHC) e Luiz Inácio Lula da Silva(LULA). As modificações deram origem a emendas constitucionais n. 20/1998 e n. 41/2003 e que trouxeram mudanças, principalmente, para os trabalhadores. Esse trabalho descreve o histórico sobre a seguridade social e previdência social no Brasil e os regimes previdenciários, Regime Geral Previdência Social (RGPS), Regime Próprio de Previdência Social(RPPS) e a Previdência Complementar, em seguida fez a análise comparativa das reformas previdenciárias ocorridas. Trata-se de uma pesquisa de natureza descritiva, bibliográfica e documental. Contudo os avanços na previdência trouxeram o problema de equilíbrio atuarial, motivo no qual trouxeram várias reformas previdenciárias, como a reforma do governo Fernando Henrique Cardoso(FHC), que introduziu fator previdenciário novo cálculo da previdência, e as reformas do governo Luiz Inácio Lula da Silva(LULA), que fez mudanças no Regime Próprio de Previdência Social.

**Palavras-chave:** Previdência Social. Reforma. Previdência Complementar

## **RESUMEN**

El objetivo de ese estudio es investigar las modificaciones que ocurrieron en el Sistema Previdenciario Brasileño en los gobiernos de los presidentes Fernando Henrique Cardoso (FHC) y Luiz Inácio Lula da Silva (LULA). Las modificaciones originaron las enmiendas constitucionales n. 20/1998 y n. 41/2003 que han traído cambios, principalmente, a los trabajadores. Ese trabajo describe el histórico acerca de la seguridad social y la previdencia social en Brazil y los regímenes previdenciarios Régimen General Previdencia Social, Régimen Propio de la Previdencia Social y la Previdencia Complementar, y hace el análisis comparativo de las reformas previdenciaras ocurridas. Es una búsqueda de naturaleza descriptiva, bibliográfica y documental. Sin embargo los avances en la previdencia han traído el problema de desequilibrio actuarial, motivo por lo cual han traído varias reformas previdenciaras, como la reforma del gobierno Fernando Henrique Cardoso (FHC), que introdujo el factor previdenciario en el cálculo de la previdencia, y las reformas del gobierno Luiz Inácio Lula da Silva (LULA), que hizo cambios en el Régimen Propio de la Previdencia Social.

**Palabras-Llaves:**Previdencia. Reforma.

## SUMÁRIO

<b>1.INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2.CONSIDERAÇÕES GERAIS DA SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> ...	13
2.1 Seguridade Social .....	13
2.1.1Seguridade Social no Brasil.....	14
2.2Previdência Social .....	16
2.2.1Previdência Socialno Brasil .....	17
2.3 Os Regimes de Financiamento da Previdência Social.....	21
2.3.1 Regime de Repartição Simples.....	22
2.3.2 Regime de Capitalização .....	23
2.3.3 Regime de Capitais de Cobertura .....	23
<b>3. REGIMES PREVIDENCIÁRIOS NO BRASIL</b> .....	25
3.1 Regime Geral Previdência Social(RGPS) .....	26
3.2Regime Próprio de Previdência Social(RPPS) .....	29
3.3 Previdência Complementar .....	29
<b>4. REFORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL</b> .....	31
4.1 Os fatores que motivaram as reformas .....	31
4.2 A Reforma no Governo Fernando Cardoso(FHC) .....	32
4.3 O Fator Previdenciário.....	35
4.4 A Reforma no Governo Inácio Lula da Silva (LULA).....	37
4.5 Os Problemas Remanescente das Reformas Previdenciárias .....	40
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	42
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	43

## 1 INTRODUÇÃO

O tema previdenciário tem sido objeto de polêmicas e intensos debates, tanto nos meios acadêmicos como políticos, em quase todos os países do mundo. O Brasil, naturalmente, não poderia ficar alheio a esse debate, que pode abranger desde os aspectos estritamente fiscais, até questões ligadas a fatores distributivos. (MARQUES; BATICH; MENDES, 2003).

“A Previdência Social é a forma de atendimento das contingências sociais mediante captação prévia de recursos”. (SOUZA, 2007, p.27). A previdência pode ser considerada como um tipo de poupança forçada, imposta pelo governo para garantir o futuro do cidadão. Pois quando o cidadão perde vigor da juventude e não pode mais exercer suas atividades trabalhistas, ele tem uma renda para sobreviver com condições dignas até sua morte.

A Previdência Social no Brasil surgiu na forma de caixas de aposentadoria e pensão em 1923. Na década de 30 foram criados os institutos de aposentadorias e pensão por categoria de trabalhadores. No início, o sistema previdenciário brasileiro tinha muitos contribuintes e poucos aposentados, o que tornava a Previdência altamente superavitária. Porém, estes recursos não foram mantidos em um fundo para atender aos futuros aposentados, mas foram para a construção de diversas obras. (SOUZA, 2007).

O Brasil comparado aos países desenvolvidos tem uma estrutura previdenciária jovem. Porém o gasto com previdência no Brasil é de alto custo. Os problemas causados pelo regime de repartição simples adotado pela Previdência Social no Brasil geram inúmeros debates a partir de 1995. Então o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), tenta minimizar os déficits apresentados, criou uma reforma previdenciária em 1995, que só foi concluída em 1998. (SALES, 2004)

Em contrapartida no governo Lula, em 2003 a nova reforma tem objetivo de continuar a reforma FHC e novamente alterando os artigos da própria Constituição. O grande argumento usado pelo governo foi de que os servidores seriam privilegiados. Só que, na verdade, Lula abriu o caminho para depois reformar também os direitos dos trabalhadores da iniciativa privada.

As Reformas Previdenciárias visaram estabelecer as formas de financiamento para obter o equilíbrio atuarial, com a finalidade de acumular reserva necessária que garantisse o efetivo pagamento dos benefícios futuros. (FERRARO, 2003).

Assim, a Previdência Social foi o tema escolhido para esta monografia, pois no ano de 2013 completou 90 anos, por se tratar de um assunto de grande relevância para a sociedade brasileira, tanto no que diz respeito ao financiamento de sua despesa, quanto ao caráter social e distributivo dos seus recursos.

A Emenda n. 20/1998 tratou, basicamente, do regime geral de Previdência Social e incluiu no texto constitucional o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial visando à criação de critérios para a manutenção dos sistemas previdenciários, bem como constitucionalizou o regime de previdência privada ao alterar, substancialmente, o cálculo dos benefícios. A Emenda n. 41/2003, por seu turno, modificou, principalmente, o regime de previdência dos servidores públicos e inseriu o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.(FERRARO,2003).

Este trabalho tem como objetivo comparar as reformas do Sistema de Previdência Social no Brasil ocorridas durante o 2º Governo Fernando Henrique Cardoso, em 1998, a Emenda Constitucional n. 20/1998 e o 1º Governo Lula, explicando as mudanças decorridas deste processo, a Emenda Constitucional n. 41/2003.

Com relação à metodologia, esta pesquisa tem finalidade descritiva e de natureza bibliográfica e documental. Serão utilizados dados secundários sobre a Previdência Social no Brasil.

A monografia, além desta introdução e considerações finais está dividida em três seções. A segunda seção descreve um breve histórico sobre a seguridade social e previdência social no Brasil e no mundo. Destacando também os regimes de financiamento da previdência social que são eles: Repartição Simples; Capitalização e Repartição de Capital de Cobertura.

A terceira seção discorre sobre a estrutura do sistema previdenciário, mostrando como esse sistema se divide: o regime geral, o regime próprio e previdência complementar.

A quarta seção apresenta uma análise da reforma da previdência no período do Governo Fernando Henrique Cardoso, que deu origem a Emenda n. 20/1998. Destaca-se também a reforma da previdência no período do Governo Luiz Inácio Lula da Silva. Nessa seção observa-se as principais mudanças, as vantagens e desvantagens que as duas reformas trouxeram para sociedade.



## 2 CONSIDERAÇÕES GERAIS DA SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nesta seção apresenta-se um breve histórico sobre seguridade social e Previdência social.

### 2.1 Seguridades Sociais

As primeiras noções sobre seguridade social ocorreu no século XIX e XX, na Alemanha em 1889, no governo do Chanceler Otto Von Bismarck, em resposta às greves e pressões dos trabalhadores. Assim surge o modelo bismarckiano, é considerado um sistema de seguros sociais, pois suas características são similares com às de seguros privados: no que se refere aos benefícios e direitos dos trabalhadores, pois os benefícios são gerados através de uma contribuição direta de empregadores e empregados, baseado na folha de salário, cada benefício é organizado em Caixa e são geridas pelo Estado, com participação dos contribuintes, ou seja, os empregadores e empregados. (BOSCHETTI, 2003).

De acordo com Coggiola (2004), o sistema de seguridade social é unificado em lei, mesmo sendo obra do Estado deve ser considerada uma conquista dos trabalhadores. As greves e pressões dos assalariados fizeram com que eles fossem responsabilizados por conquistar o direito ao benefício para sua velhice.

No período da Segunda Guerra Mundial, é formulado na Inglaterra o Relatório Beveridge, que mostram críticas ao modelo bismarckiano, e propõe a instituição de um estado social. No Relatório Beveridge, os direitos tem caráter universal, é destinado a todos os cidadãos incondicionalmente ou submetidos a condições de recursos, mas garantindo mínimos sociais a todos em condições de necessidade. O financiamento é proveniente dos impostos fiscais, e a gestão é pública e estatal. (BEVERIDGE, 1943; CASTEL, 1998).

Com a publicação do Relatório Beveridge, em 1942, *Social security* passou a apresentar um significado mais próximo do atual. Tratava-se, de acordo com o relatório, encomendado pelo governo inglês ao renomado economista Sir. William Beveridge, de desenhar uma política de libertação das pessoas da condição pobreza. (DELGADO, JACCOUD, NOGUEIRA, 2009.p.22).

Enquanto os benefícios assegurados pelo modelo bismarckiano se destinam a manter a renda dos trabalhadores em momentos de risco social decorrentes da ausência de trabalho, o modelo beveridgiano tem como principal objetivo a luta contra a pobreza (BEVERIDGE, 1943).As diferenças desses princípios provocaram o surgimento de instituições de diferentes modelos de seguridade social pelo mundo, contudo a política de seguridade dos países apresentam duas características.

“O termo Seguridade Social é um conceito estruturante das políticas sociais cuja principal característica é de expressar o esforço de garantia universal da prestação de benefícios e serviços de proteção social pelo Estado.” (DELGADO, JACCOUD, NOGUEIRA, 2009.p.21).

A expressão Seguridade Social possui várias interpretações diferentes, isso muda de país para país, contudo a Organização Internacional do Trabalho (OIT) colocou em ação a Convenção nº 102 em 1952 que definiu Seguridade Social de uma maneira bem flexível. (DELGADO, JACCOUD, NOGUEIRA, 2009.p.22):

Proteção que a sociedade proporciona a seus membros, mediante uma série de medidas públicas, contra as privações econômicas e sociais que, de outra maneira, derivariam do desaparecimento ou da forte redução de seus rendimentos em consequência de enfermidade, maternidade, acidente de trabalho, enfermidade profissional, desemprego, invalidez, velhice e morte, bem como da proteção em forma de assistência médica e de apoio a famílias com filhos.

### **2.1.2 Seguridade Social no Brasil**

No Brasil, os princípios do modelo bismarckiano predominam na previdência social, e os do modelo beveridgiano orientam o atual sistema público de saúde (com exceção do auxílio doença, tido como seguro saúde e regido pelas regras da previdência) e de assistência social, o que faz com que a seguridade social brasileira se situe entre o seguro e a assistência social. (BOSCHETTI,2006).

A definição da Seguridade Social, como foi dito anteriormente, surge como conceito organizador da proteção social brasileira foi uma das mais relevantes inovações do

texto constitucional de 1988. A Constituição Federal (CF) ampliou a cobertura do sistema previdenciário e flexibilizou o acesso aos benefícios para os trabalhadores rurais, reconheceu a Assistência Social como política pública não contributiva que opera tanto serviços como benefícios monetários, e consolidou a universalização do atendimento à saúde por meio da criação do Sistema Único de Saúde (SUS). Desta forma, a Seguridade Social articulando as políticas de seguro social, assistência social, saúde e seguro-desemprego passam a estar em um conjunto de políticas com vocação universal.(DELGADO, JACCOUD, NOGUEIRA, 2009).

A Seguridade Social, no direito brasileiro, é o conjunto integrado de ações da iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social. Tendo como objetivo principal a preservação do trabalho e o alcance do bem-estar e da justiça social, garantindo vida digna ao ser humano.(BALERA, 2006).

A Constituição Federal estabelece que, ao cidadão, é dado o direito de viver dignamente, com o mínimo de condição social necessária à manutenção da dignidade da pessoa humana com participação da sociedade nas áreas de saúde, assistência social e Previdência Social, ainda prevê que é dever do Estado prover os meios e os recursos necessários para que a população tenha acesso a esse direito.(CNM,2008).

De acordo com a Constituição Federal do Brasil de 1988 a seguridade social, consiste em um conjunto de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito à saúde, à previdência social e à assistência social.

No Brasil a seguridade social é dividida em três partes: Previdência Social, Saúde e Assistência Social. Pela Constituição de 1988 o termo Seguridade Social expandiu os direitos relacionados com previdência à saúde e à assistência social. (SALES, 2004; RANGEL *et al.*,2009).

A Previdência é organizada com base no princípio da solidariedade, composta de regras e de instituições. Esse sistema tem como finalidade proporcionar os meios indispensáveis de subsistência ao segurado e seus descendentes. Seus princípios são

praticamente os mesmos da Seguridade Social, porém, há nesse sistema a obrigatoriedade de contribuição para que haja direito ao benefício. (MARTINS, 2002).

A Assistência Social, pela primeira vez na história, passou a ser reconhecida como um direito de cidadania e os serviços de Saúde, que antes se destinavam especialmente a quem estivesse no mercado formal de trabalho, foram estendidos para toda a população. Dessa forma, o sistema de Seguridade Social deve atuar como um organismo que identifique e satisfaça as necessidades dos seres humanos devendo, juridicamente, realizar justiça social protegendo não só os trabalhadores, bem como todos os indivíduos necessitados. (BALERA, 2006).

Sendo reinstituídos os seguintes objetivos da Seguridade Social:

- Universalidade da cobertura e do atendimento;
- Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- Irredutibilidade do valor dos benefícios;
- Equidade na forma de participação no custeio;
- Diversidade da base de financiamento;
- Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com a participação dos trabalhadores, dos empregados, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (BRASIL, 1988).

## **2.2 Previdência Social**

A previdência foi desde o início um recurso de proteção ao trabalhador dos flagelos do mercado e de seus ciclos econômicos, e visava protegê-lo dos infortúnios sociais sob esse regime social (velhice, desemprego, doenças, crises econômicas etc.). (COGGIOLA, 2004)

De acordo com Capelo (1986), a previdência é um plano de contribuições definidas, consiste na acumulação de rendas presentes, contabilizadas para cada participante, para cobrir os benefícios futuros.

O governo financia o benefício que o idoso vem a receber através de tributos pagos pela sociedade. Então o papel do governo é obrigar o indivíduo poupar para sua velhice, por meio da contribuição compulsória.

Isso porque de acordo com Vianna (2008, p.53):

[...] O sistema previdenciário constitui-se em um direito protetivo, garantindo a seus segurados contribuintes meios de subsistência quando de períodos de improdutividade financeira, tais como doenças, maternidade, idade avançada e invalidez.

A previdência social é um seguro social, no qual a pessoa contribui e tem como meta garantir uma aposentaria no futuro. As aposentadorias são concedidas por motivo de idade avançada, invalidez e por tempo de contribuição. A previdência social atua também como auxílios de morte, doença e reclusão.

Segundo Ferreira (2012, p.16) “a aposentadoria é um direito social garantia do trabalhador, cujo objetivo é amparar o trabalhador caso fique impossibilitado de auferir seu sustento e de seus dependentes, e até mesmo, em caso de morte ou prisão.”

### **2.2.1 Previdência Social no Brasil**

No Brasil, a Previdência Social surgiu com a transferência da família real portuguesa para o país. Os servidores que trabalhavam na corte foram os primeiros segurados a ter direito à aposentadoria. Em 1888, a Lei n. 3.397, de 24 de novembro, regulamentou uma caixa de socorros para os trabalhadores das Estradas de Ferro do Estado. Em seguida após, vieram os Decretos n. 9.212-A, de 23/03/1889, e o n. 10.269, de 20/07/1889, que criaram uma espécie de pensão destinada a prover o sustento, obrigatório para os empregados dos Correios e o Fundo Especial de Pensões para os trabalhadores das oficinas da Imprensa Régia. O Decreto n. 221, de 26/02/1890, garantiu aposentadoria aos ferroviários da Central do Brasil, auxílio que foi, posteriormente, expandido a todos os trabalhadores das ferrovias brasileiras pelo Decreto n. 405, de 17/05/1890. (BALERA, 1989).

A Constituição Federal de 1891, em um dos seus artigos previa apenas a aposentadoria por invalidez dos servidores públicos, desde que a doença tivesse relação com o trabalho. A Previdência Social no Brasil teve alguns marcos legais, como, por exemplo: a Lei de Acidentes do Trabalho, de 15/01/1919; a Lei Eloy Chaves, n. 4.682. (FERREIRA, 2012).

O marco inicial legal da Previdência Social no Brasil estabeleceu uma base para o atual sistema, foi como o Decreto n.º 4.682, de 24 de janeiro de 1923, a Lei Elói Chaves, que determinava a criação de Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAP's) para empregados de empresas ferroviárias. (SALES, 2004; DANTAS, 2009). Segundo Possas (1981), as CAP's possuíam administração própria para os seus fundos e eram formadas por um conselho composto de representantes dos empregados e empregadores. Às CAP's ofereciam os seguintes benefícios: assistência médica, aposentadoria por tempo de serviço e por idade, por invalidez depois de prestados dez anos de serviço e pensão aos seus dependentes.

No Brasil, Sousa *et al.* (2002), relatam que em 1926, com a Lei Eloy Chaves, outros empregados de outras empresas, como de navegação e de exploração de portos que pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios passaram também até direito a aposentadorias. Com surgimento da Lei Eloy Chaves, o cenário trabalhista no país começa a ter uma reorganização e assim dando um maior resguardo para população.

No decorrer da década de 1930, conforme Giambiagi e Além (1999), o fortalecimento do sindicalismo e da classe média urbana primou pela ideia de que o Estado assumisse a gestão das instituições separadamente por categoria profissional, surgindo, então, os Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAPs).

Segundo Rangel *et al.* (2009), na década de 1930, no governo de Getúlio Vargas, o Sistema Previdenciário tornou-se mais abrangente com o surgimento dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), assim atendendo mais categorias de profissionais. A criação do Ministério do Trabalho, em 26 de novembro de 1930, demonstrava a intenção governista de alterar os rumos da política trabalhista, previdenciária e sindical.

Conforme Sales (2004, p.23),

Com a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Marítimos, através do Decreto n.º 22.872, de 29 de junho de 1933, deu-se início a uma alteração regulamentar do sistema previdenciário, que passou a ser feito por categoria profissional e não mais pelas empresas. Este contexto resultou que muitas CAP's foram transformadas em Institutos de Aposentadoria e Pensão, os IAP's, os quais abrangiam categorias específicas em todo o território nacional. Todavia, o maior problema do sistema dos IAP's era a identificação do instituto ao qual o trabalhador deveria se filiar o que deixava alguns segmentos do mercado de trabalho sem a respectiva cobertura. Por sua vez, o financiamento desses institutos era feito pelo regime de repartição simples e custeado por contribuições do trabalhador, da empresa e do Governo Federal

Ainda durante o segundo governo de Vargas, foi constituída uma comissão com a missão redigir em regime de urgência um anteprojeto da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), que representaria uma reforma ampla e substancial. Com este anteprojeto, pretendia-se a integração de todas as leis vigentes em uma lei orgânica, que consolidasse a legislação existente e uniformizasse o sistema como um todo. (IPEA, 2003).

Nos anos 1950, a previdência era voltada para a captação de recursos, investimentos em áreas estratégicas, contudo, após esta década, pelo próprio nível de desenvolvimento do país, a previdência é forçada a voltar-se a preservação da capacidade produtiva da força de trabalho empregada e sua reprodução. (COHN, 1980).

O projeto de lei foi enviado para o Congresso em julho de 1947 pelo deputado Aluizio Alves, então a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) foi promulgada finalmente em 1960, após treze anos de tramitação. Esse decreto representou um passo a mais na tendência à unificação do sistema previdenciário, uniformizando as contribuições e as prestações cobradas nos diferentes institutos, no entanto classes rurais e os mais pobres permaneceram de fora. Tendo a finalidade de diminuir a disparidade existente entre as categorias profissionais. (COHN, 1980).

A Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) implementada para diminuir as diferenças entre as categorias profissionais, pois essa lei unificou as leis que tratavam de Previdência Social, pois até então cada Instituto e Caixa seguiam legislações específicas. Assim a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) estendeu a cobertura do sistema previdenciário aos trabalhadores liberais e autônomos, incluiu os benefícios de auxílio-reclusão, auxílio-funeral e auxílio-natalidade. (SALES, 2004; DANTAS, 2009).

Segundo Munhós (2007, p.32) relatou que “A unificação completa da gestão só veio a se concretizar com a criação INPS (Instituto Nacional da Previdência Social), em 1966.” O sistema foi uniformizado através da unificação da legislação, benefícios, serviços e contribuições dos diferentes institutos, orientou a aplicação das reservas e agilizou a concessão de benefícios.

De acordo com Gentil (2006), o sistema distribuiu racionalmente os serviços pelo território nacional, amparando os trabalhadores rurais, domésticos e profissionais liberais no

âmbito do sistema previdenciário. Dentre suas reformulações pode-se destacar a instituição do seguro-desemprego; a adoção de um fundo único de previdência social, a junção dos serviços de aplicação de reservas e assistência médica e cobertura total do seguro de acidentes de trabalho pela previdência social.

Conforme Rangel *et al* (2009 , p.44), o MPAS surge para dar uma estrutura organizacional melhor ao sistema de previdenciário brasileiro:

Em 1974, com a criação do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) e o desdobramento do INPS em três novos órgãos, a Previdência Social progredia em direção a maior abrangência de sua cobertura. Os novos órgãos criados foram: o INPS, desta vez com suas funções limitadas à administração e gestão dos benefícios previdenciários e assistenciais; o Instituto de Administração da Previdência Social (IAPAS), responsável pela gestão administrativa, financeira e patrimonial do sistema; e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), responsável pela administração do Sistema de Saúde Previdenciário.

A consolidação organizacional chega em 1977, com o surgimento do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (Sinpas). Com a criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social –SINPAS, pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, significou um importante passo na história da previdência social. O Ministério da Previdência e Assistência Social era responsável pela orientação, coordenação e controle do SINPAS.(RANGEL *et al.*,2009;DIAS,2006).

A finalidade da criação do SINPAS foi substituir órgãos que, ao mesmo tempo, pagavam benefícios, prestavam assistência médica e outros serviços. O SINPAS era integrado pelos seguintes órgãos de administração e execução: Instituto Nacional de Previdência Social(INPS); Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social(IAPAS); Instituto de Assistência Médica da Previdência Social(INAMPS); Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA); Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor(FUNABEM); Central de Medicamentos(CEME); Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social(DATAPREV ). (DIAS, 2006).

A Constituição Federal Brasileira foi promulgada em 5 de outubro de 1988 e trouxe consigo novos benefícios e direitos ao sistema previdenciário nacional. Com a promulgação da nova constituição, a rede de proteção social saiu do contexto de social-trabalhista e assistencialista, passando a adquirir conotação de direito de cidadania e a

Previdência Social pública passa a ser obrigatória para todos trabalhadores brasileiro, sejam trabalhadores do setor público ou setor privado. (SALES, 2004).

Munhós (2007, p.36), afirma que “Nos anos 90, é realizada uma reformulação da estrutura do Ministério da Previdência e Assistência Social, unificando-se o INPS e IAPAS, que deram origem ao atual INSS, unificando, assim, a natureza da seguridade.”

A função do INSS é arrecada as contribuições, realizar o pagamento dos benefícios, estando sob sua responsabilidade a administração dos recursos do Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS). Assim o Ministério da Previdência Social (MPS) regula a política e padronização da Seguridade Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev). A Dataprev é uma empresa pública brasileira e responsável pela gestão da Base de Dados Sociais Brasileira. (SALES, 2004; MUNHÓS, 2007).

Compete ao Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) estabelecer as diretrizes gerais da Previdência Social, sendo responsável pelo acompanhamento da gestão previdenciária, aprovação de programas e propostas orçamentárias. (SALES, 2004).

No próximo tópico algumas considerações gerais sobre quais as opções de financiamento, assim pode-se entender a motivação das reformas previdenciárias.

### **2.3 Os Regimes de Financiamento da Previdência Social**

Os regimes de financiamentos determinam a forma de acumulação e apropriação dos recursos obtidos das contribuições dos segurados durante sua fase ativa da sua vida (SOUSA, 2009). O regime de previdência utiliza-se de três formas para financiar os seus gastos, que são eles: Repartição Simples; Capitalização; e Repartição de Capital de Cobertura.

No Brasil, o regime de financiamento é de Repartição Simples que ocorre de forma obrigatória, no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime dos Servidores Públicos (RPPS), o regime de Capitalização já tem um caráter voluntário representado pela Previdência Complementar. (BRASIL, 2008 b).

### 2.3.1 Regime de Repartição Simples

O regime de repartição simples tem sua origem no Plano Beveridge (como dito na seção anterior, é tem caráter universal e objetivo principal é luta contra pobreza), que teve início na década de 40 e tem sua fundamentação no ideal de solidariedade, em que as contribuições dos trabalhadores ativos garantem o pagamento dos benefícios dos atuais inativos. Nesse sistema, os segurados contribuem para um fundo único do qual saem os recursos para a concessão de benefícios a qualquer indivíduo que atenda aos requisitos previstos na legislação previdenciária. (CASTRO; LAZZARI, 2002)

O regime de repartição simples, também chamado de “benefício definido” ou “sistema de custeio de caixa”, é um sistema que a arrecadação é imediatamente gasta, sem que ocorra, obrigatoriamente, processo de poupança ou acumulação. (RODRIGUES, 2002). O regime financeiro de repartição simples, definindo como o regime em que os trabalhadores de hoje contribuem para o pagamento dos atuais aposentados na expectativa de que, no futuro, irão ser seguidos por uma nova geração de trabalhadores que custearão suas futuras aposentadorias. (SALES, 2004).

O financiamento dos benefícios mediante as contribuições dos ativos não implica uma doação de uma geração à outra, mas espécie de acordo entre gerações, no qual um contribuinte na sua fase trabalhista compra o direito a que as gerações futuras financiem seu benefício, quando estiver aposentado. Esse pacto entre gerações, em que a população ativa tem a sua contribuição destinada a cobrir os gastos dos beneficiários inativos pode apresentar desequilíbrios em decorrência de fatores demográficos. (SANTOS, 1999).

Os fatores que causam essas modificações na estrutura demográfica é o aumento da fração do número de idosos em relação à população total. O envelhecimento da população vem acontecendo de maneira generalizada em todo mundo, por causa da diminuição simultânea das taxas de natalidade e de mortalidade. Tanto no Brasil e como em outros países em desenvolvimento, este fato, conhecido como transição demográfica, é chamado assim porque o país passa de uma população jovem para um grupo mais maduro. (FERREIRA, 2012).

Para Previdência Social o aumento da vida das pessoas e a manutenção da idade de aposentadoria implica uma maior duração desses benefícios. Conclui-se que o regime de repartição simples é atingido fortemente pelo envelhecimento da população.

### **2.3.2 Regime de Capitalização**

O regime de capitalização, segundo Rodrigues (2002) relata que ocorre uma acumulação de valores (contribuições) no período da fase ativa do indivíduo no mercado de trabalho para que essa poupança possa suportar os custos da sua inativação no futuro. Ainda segundo o autor, esse processo pode se dar de maneira individual ou coletiva, existindo mecanismos de solidariedade dentro do grupo, no qual o regime de repartição é por capitais de cobertura.

Teixeira(1997) afirma que o modelo totalmente capitalizado, estabelece que todas as contribuições necessárias para o custeio de uma aposentadoria sejam feitas antes da concessão do benefício e o pagamento da primeira renda.

O sistema de capitalização é um dos mais justos, pois cada trabalhador receber proporcional ao que contribuiu, ou seja, o trabalhando vai receber no futuro o valor que contribuiu na sua fase laborativa. (TEIXEIRA, 1997).

As contribuições de um período não são transformadas em nenhum momento em benefícios para outras gerações, como acontece no regime de repartição simples, mas são acumuladas em fundo financeiro e investidas para que, sejam suficientes para pagar, no futuro, as aposentadorias dos mesmos trabalhadores contribuintes. Diferente do regime de repartição simples, o regime de capitalização é sensível às taxas de juros.

### **2.3.3 Regime de Capitais de Cobertura**

Esse regime financia despesas como pensões, auxílio-reclusão e pecúlio. Os planos que envolvem pensões e auxílio-reclusão são os que utilizam este regime, pois as contribuições a serem cobradas num exercício econômico deverão ser suficientes para ocorrer ao montante de reservas matemáticas constituídas para garantir o pagamento dos benefícios que ocorrerem nesse exercício econômico.

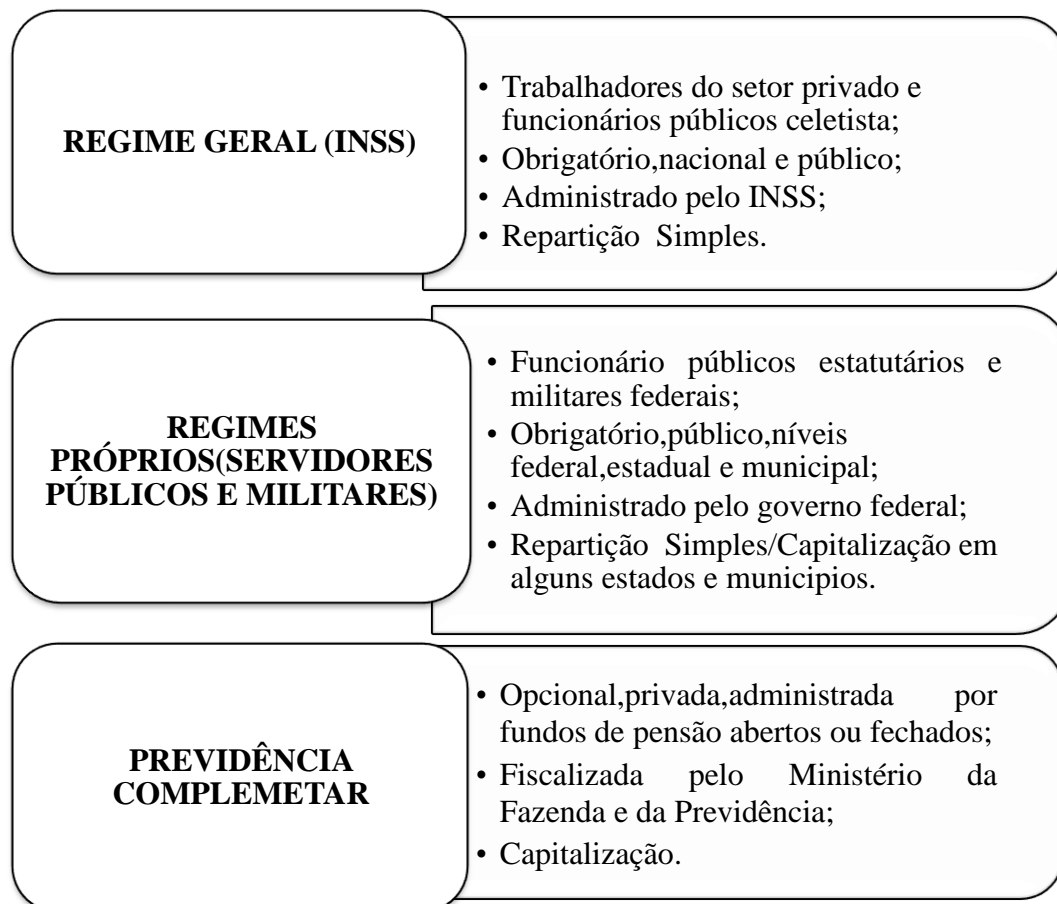
O regime de capital de cobertura é influenciado por variáveis demográficas como à taxa de natalidade e de longevidade, também sensibilidade às alterações na taxa de juros.

A Previdência Social é uma contraprestação da relação jurídica entre segurado e o regime a qual pertence, podendo ser: o Regime Geral, Regime Próprio ou Regime Complementar. (VAZ, 2011). O ordenamento jurídico brasileiro, como dito anteriormente, prevê três tipos de Regimes previdenciários, ou seja, três níveis diferenciados de proteção social. Na próxima seção, descreve aspectos gerais dos regimes previdenciários no Brasil.

### 3 REGIMES PREVIDENCIÁRIOS NO BRASIL

No Brasil, o sistema previdenciário é dividido em três grandes regimes: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime dos Servidores Públicos (RPPS) e o Regime de Previdência Complementar. O Regime Geral de Previdência Social, é destinado ao setor privado, sendo estes os empregados assalariados, domésticos, autônomos e trabalhadores rurais. O Regime dos Servidores Públicos é destinado aos servidores públicos titular de cargos efetivos. A Previdência Complementar tem um caráter privativo e facultativo. (BRASIL, 2008).

**Figura 1-Os Regimes da Previdência Social do Brasil**



Fonte: Panorama da Previdência Social Brasileira. Ministério da Previdência Social (MPS, 2008)

### 3.1 Regimes Gerais de Previdência Social (RGPS)

É um regime que abrange todos os trabalhadores que exerçam alguma atividade remunerada, exceto se esta atividade já gera filiação a determinado regime próprio de previdência. (BRASIL, 2007). “O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é o regime de previdência que protege a maior parte dos trabalhadores do País”. (BRASIL, 2008 b). Esse mesmo regime segue o modelo de repartição simples.

De acordo com Castro e Lazzari (2002), o RGPS é administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal encarregada da arrecadação das contribuições sociais e da concessão de benefícios e serviços sociais do sistema.

O governo do Brasil, a partir de 1990, passou a ajustar os dispositivos dos benefícios a fim de restaurar as distorções do sistema. Assim em 24 de julho de 1991, aprovada as Leis nº 8.212 e nº 8.213, que regulamenta o regime, a Previdência Social oferece os benefícios que deve ser os mesmos tanto para RGPS quanto para RPPS. (BRASIL, 2009).

Para Sousa (2009), os benefícios oferecidos pelo sistema previdenciário brasileiro são prestações pecuniárias pagas aos segurados ou seus dependentes, nos casos de doença, acidentes do trabalho, invalidez, morte ou idade avançada, abrangendo ainda o salário-maternidade, o salário-família, o auxílio-reclusão e as prestações assistenciais pagas às pessoas idosas ou portadoras de deficiência.

O quadro 1 demonstra os benefícios oferecidos pela Previdência Social brasileira de acordo com as Leis nº 8.212 e nº 8.213

**Quadro 1: Benefícios Oferecidos pela Previdência Social.**

<b>Benefícios</b>	<b>Condições de Elegibilidade</b>
Aposentadoria por Idade	Atendimento de idade conforme regra: a) Trabalhador Urbano: Sexo Masculino: 65 anos / Sexo Feminino: 60 anos b)Trabalhador Rural: Sexo Masculino: 60 anos / Sexo Feminino: 55 anos Carência: 180 contribuições mensais.
Aposentadoria por Invalidez	Incapacidade para trabalho sem perspectivas de reabilitação. Há reavaliação de dois em dois anos pela perícia médica da Previdência Social. Carência: 12 contribuições mensais ou não exige carência no caso da invalidez ser resultado de acidente de trabalho.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Atendimento do tempo de contribuição e outros critérios conforme regra: a)IDADE Sexo Masculino: 53 anos /Sexo Feminino: 48 anos b) TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Sexo Masculino: 30 anos /Sexo Feminino: 25 anos c)Tempo de Contribuição Adicional:40% do tempo que ,em 16/12/1998,faltava para atingir o limite de contribuição Carência: 180 contribuições mensais.
Aposentadoria Especial	Ter trabalhado 15,20 ou 25 anos,conforme o caso,em condições especiais que prejudique a saúde ou a integridade física (exposição a agentes nocivos químico,físicos ou biológicos pelo período exigente para concessão do benefício). Carência: 180 contribuições mensais.
Auxílio-doença	Incapacidade para trabalho ou atividade habitual por doença ou acidente não relacionado ao trabalho,mesmo que temporariamente,por mais de 15 dias consecutivos. Carência: 12 contribuições mensais ou não exige carência no caso da doença ser resultado de acidente de trabalho.
Auxílio-Acidente	Existência de sequela definitiva que implique redução da capacidade para o trabalho e/ou impossibilite o desempenho da atividade exercida na época do acidente. Carência: Não possui
Auxílio-Reclusão	Comprovação da dependência de um segurado recolhido à prisão e que esteja recebendo salário,nem em gozo de benefício. Carência: Não possui
Pensão por Morte	Comprovação da dependência,pertencente ao grupo: a) O cônjuge,companheiro (a) e filhos menores de 21 anos,não emancipados ou inválidos; b) Os pais; c)Os irmãos menores de 21 anos,não emancipados ou inválidos; d) Enteados menores de 21 anos sob tutela do seguro e sob dependência financeira. Carência: Não possui

Salário-Maternidade	Afastamento de segurada empregada, trabalhadora avulsa, empregada doméstica, por ocasião do parto. Corresponde a um descanso remunerado durante cento e vinte dias. O benefício também será concedido para os casos de adoção ou guarda judicial para fins de adoção Carência: Não possui
Salário-Família	Recebimento de um salário de contribuição igual ou inferior a R\$ 676,27 para auxiliar no sustento dos filhos menores de 14 anos ou inválidos. Enteados e tutelados também têm direito, desde que dependam financeiramente do Segurado. Carência: Não possui.

Fonte: Ministério da Previdência e Assistência (MPAS, 2009).

Os Serviços Assistenciais são prestados aos segurados e aos dependentes, como serviços de recolocação profissional e também no caso de incapacidade parcial ou total para trabalho. Os serviços assistenciais são três que estão a seguir no quadro 2 abaixo:

**Quadro 2: Serviços Assistenciais Oferecidos pela Previdência Social.**

<b>Serviços Assistenciais</b>	<b>Condições de Elegibilidade</b>
Benefício Assistencial ao Idoso Deficiente	Idosos a partir de 65 anos que não exerçam atividade remunerada e os portadores de deficiência ou incapacidade para trabalho, ambos sem condições financeiras de contribuir para Previdência social.
Reabilitação Profissional	Segurados incapacitados para trabalho por motivo de doença ou acidentes.
Serviços Social	Ser segurado, dependente ou usuário da Previdência Social.

Fonte: Ministério da Previdência e Assistência Social. (MPAS, 2009).

### **3.2 O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tem como finalidade, amparar e beneficiar o funcionalismo público federal, estadual e municipal. Os servidores públicos costumam ter sistemas próprios de seguridade, levando em consideração a natureza particular do trabalho desses indivíduos.

De acordo com Oliveira (2007), o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é formado pela própria administração pública, que é responsável pela arrecadação, pagamento e pela administração dos recursos provenientes das fontes de custeio, com o objetivo de viabilizar o pagamento dos benefícios.

Para Castro e Lazzari (2002), as despesas com pagamento dos benefícios e serviços dos RPPS devidos a servidores públicos federais e pensionistas são cobertas com recursos do Tesouro Nacional, sem ônus para o Instituto Nacional de Seguros Sociais (INSS).

Silva (2002) também observa que a origem do regime previdenciário dos servidores públicos no Brasil, é vinculada no direito à aposentadoria e não decorre da contribuição ancorada ao regime, mas sim à vinculação do servidor ao ente público.

Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) a orientação, supervisão e o acompanhamento desses sistemas.

### **3.3 Previdência Complementar**

A Previdência Complementar possui caráter privativo e facultativo, é organizada seguindo os princípios da portabilidade, ou seja, o contribuinte, pode se quiser transferir para outra instituição os valores acumulados durante período do contrato. Essa instituição é regulada pelo regime financeiro de capitalização e a participação do poder público somente poderá ocorrer na condição de patrocinador, sendo que nesse caso, a sua contribuição não poderá ser maior a do segurado. (MARTINS, 2002).

No Brasil existem dois tipos de previdência complementar: a previdência aberta e a previdência fechada. Ambas funcionam de maneira simples: durante o período em que o

cidadão estiver trabalhando, paga todo mês uma quantia de acordo com a sua disponibilidade. Na previdência complementar, o saldo acumulado pode ser resgatado a qualquer momento, como uma pensão ou aposentadoria tradicional. (BRASIL, 2009).

A previdência aberta é destinada a uma clientela de caráter geral, sem quaisquer outras exigências que não a adesão ao plano através do subsídio regular das contribuições requeridas. Embora condições especiais possam ser oferecidas a certos grupos, a vinculação é de caráter individual. No Brasil não é mais possível que uma empresa de previdência privada aberta seja sem fins lucrativos. É oferecida por seguradora ou por bancos. (VAZ, 2011).

A previdência fechada, também pode ser denominada de fundo de pensão. A fiscalização dos fundos de pensão é exercida pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) e sua atividade regulada por representantes do governo e da sociedade, integrantes do Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC. Ambos, órgãos vinculados ao Ministério da Previdência Social. (BRASIL, 2008b). As instituições que trabalham com planos de previdência aberta são fiscalizados pela Superintendência de Seguros Privados, do Ministério da Fazenda.

A próxima seção apresenta uma análise das reformas previdenciárias que ocorreram nos sistemas previdenciários no Brasil, nos últimos anos.

## **4 REFORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL**

### **4.1 Os fatores que motivaram as reformas**

As razões que levaram às alterações no sistema previdenciário vão desde o aumento da longevidade, a diminuição da natalidade, até questões que envolvem as transformações ocorridas no mercado de trabalho. (IPEA, 2009).

A necessidade de reformar a Previdência Social brasileira vem sendo discutida há muito tempo. O debate acerca da reforma da previdência social, nos anos 90, insere-se na discussão realizada internacionalmente sobre o futuro da proteção social. Pois a situação da Previdência Social do Brasil era delicada, mas os problemas do sistema previdenciário foram ignorados pelo Governo durante muitos anos. (MARQUES; ABATICH; MENDES, 2003).

Desde anos 90, a crescente crise fiscal financeira do Estado, o fraco desempenho da economia e o crescimento da taxa de desemprego e do trabalho informal favoreceram o fortalecimento do discurso sobre a necessidade de reformar a previdência social. O equilíbrio das contas previdenciárias também passou a ter problemas pelas transformações da estrutura demográfica do Brasil, argumento que já era utilizado na defesa da reforma da previdência social no período anterior ao governo FHC. Uma das transformações refere-se ao aumento da expectativa de vida da população, permitindo o prolongamento, do número de anos de vida da população adulta. A outra se refere à queda da taxa de crescimento da população devido à diminuição da taxa de fecundidade, causada pelas transformações econômicas e sociais do mundo moderno e o avanço de métodos contraceptivos. (MARQUES; ABATICH; MENDES, 2003).

Como já dito anteriormente a questão demográfica foi um estímulo para reformar a estrutura previdenciária brasileira, que tinha com característica um acelerado envelhecimento populacional causado pelo aumento da longevidade e da diminuição das taxas de fecundidade, associada a crescentes valores de expectativa de vida na data da aposentadoria. Assim tem-se que, a expectativa de vida do brasileiro na década de 40 era de 42 anos, passando para 71,3 anos em 2003. Se levar em conta que uma pessoa que chega aos 55 anos, em 2005, tem uma expectativa de sobrevivência de 24,3 anos, isto é, viveria até 79,3 anos, então se percebe que a questão da expectativa de sobrevivência merece mais cuidados e atenção do sistema previdenciário brasileiro. Já em relação à fecundidade da mulher, a estatística

indica que o número médio caiu de 6,2 filhos, da década de 60, para três filhos na década de 80 e para 2,1, em 2003. A combinação do aumento da longevidade com a redução da fecundidade fez com que a parcela da população brasileira. (IBGE, 2013)

Outro grande argumento utilizado em favor da reforma da previdência foi o desequilíbrio das contas públicas. A discussão em torno do déficit da previdência toma como referência os resultados do regime geral.

Na primeira reforma no governo FHC, as receitas mostravam um déficit apartir de 1995, contudo foi em 1998 que déficit nas contas previdenciárias do regime RGPS chegou a R\$ 9,1 bilhões, o RGPS foi regime responsável pela reforma previdenciária 1998. Já a reforma do governo Lula,o regime que apresentou déficit nas contas foi RPPS,o mesmo foi responsável pela reforma em 2003.As emendas constitucionais,geradas pela reformas operaram mudanças que afetaram os regimes de todos os trabalhadores.(GENTIL,2006).

#### **4.2 A Reforma no Governo Fernando Henrique Cardoso(FHC)**

A reforma da previdência no Governo Fernando Henrique Cardoso, apresentada ao Congresso Nacionalatravés da proposta de Emenda Constitucional de nº 33 de 1995, teve como principais modificações, através da PEC nº33 foi aprovadaa Emenda Constitucional de nº 20 de 1998, o estabelecimento de novas regras para a aposentadoria de servidores públicos e segurados do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, estes últimos submetidos ao Regime Geral da Previdência Social. A principal modificação consistiria na extinção da aposentadoria por tempo de serviço e utilização do tempo de contribuição para o cálculo de aposentadorias e pensões.(LIMA,2013).

A proposta que alterava a previdência social dos trabalhadores do setor público e do setor privado, a Proposta de Emenda Constitucional 33 (PEC 33) que foi discutida na Câmara dos Deputados até julho de 1996. A Proposta Emenda Constituicional (PEC) nº 33, q tinha por objetivo alterar o Sistema Previdenciário Brasileiro. Contudo, a proposta passou por grandes resistências no Congresso, pois alteraria radicalmente o sistema previdenciário, e não foi aprovado de imediato.

As questões principais sugeridas pela PEC nº 33 consistiam na criação de mecanismos com capacidade de limitar a concessão de aposentadorias precoces e no estreitamento dos vínculos contributivos. (IPEA, 2009).

A proposta de Emenda Constitucional nº 33, a PEC nº 33/95, enviada ao Congresso no início de 1995, buscava, as seguintes mudanças relativas à previdência social:

- substituir a aposentadoria por tempo de serviço pela aposentadoria por tempo de contribuição;
- introduzir uma idade mínima para aposentadoria (60 anos para homens e 55 para mulheres) juntamente com um tempo de contribuição de 35 e 30 anos, para homens e mulheres, respectivamente.
- extinguir a aposentadoria proporcional por tempo de serviço;
- equiparar a idade mínima dos trabalhadores rurais à dos urbanos;
- modificar a fórmula de cálculo dos benefícios, de modo a aumentar o número de meses considerados;
- eliminar as aposentadorias especiais de categorias socioprofissionais;
- modificar as regras referentes aos regimes dos servidores públicos;
- manter regras diferenciadas para bombeiros, polícia e forças armadas;
- proibir o acúmulo de aposentadorias e o exercício de outra atividade ligada ao serviço público;
- eliminar, no caso dos servidores públicos, a paridade entre o último salário e o valor da aposentadoria;
- introduzir a tributação sobre benefícios que superassem o teto fixado pelo INSS;(BRASIL,1995)

A após três anos de tramitação a Emenda Constitucional nº 20 (EC 20) foi aprovada e modificou a aposentadoria do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e do regime próprio dos servidores. Contudo, os objetivos da PEC 33/95 foram reformulados e alguns excluídos na Emenda Constitucional nº 20 (EC 20).

Com aprovação da Emenda Constitucional nº 20, as seguintes mudanças ocorreram principalmente no setor privado: a extinção da aposentadoria por tempo de serviço proporcional; estabelecimento de um teto para os benefícios do RGPS, teto este correspondente a 10 salários mínimos; a desconstitucionalização da fórmula de cálculo dos benefícios; e eliminação da aposentadoria especial, que é o benefício concedido ao indivíduo que trabalhou em condições prejudiciais à sua saúde ou à sua integridade física, com exceção para professores da educação infantil e ensinos fundamental e médio. Para ter o direito à aposentadoria especial, era necessário comprovar, tempo de trabalho, a exposição efetiva às substâncias nocivas químicas, físicas, biológicas ou associação de substâncias prejudiciais

pelo período exigido seja 15, 20 ou 25 anos para a concessão do benefício, de acordo com a legislação vigente (IPEA, 2009).

Com a Emenda Constitucional nº 20, deixa de existir a aposentadoria por tempo de serviço e passa a existir aposentadoria por tempo de contribuição, a Constituição Federal passa a determinar que o segurado, para ter direito ao benefício, contribua no mínimo durante 35 anos, se homem, ou 30, se mulher. No caso da aposentadoria por idade, o homem necessita ter 65 anos e a mulher, 60 anos. Permaneceu a redução de 5 anos para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para o professor que “comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio” (art. 201, parágrafos 7º, inciso I e II, e 8º).

Apesar de nova a Emenda Constitucional determinar o cumprimento do tempo de contribuição (35 para homem e 30 anos para mulher), quem estava inscrito na Previdência Social até 15/12/1998 (véspera da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998) “também pode se aposentar aos 25 e 30 anos de contribuição, respectivamente, se do sexo feminino ou masculino, desde que tenha 48 ou 53 anos de idade”. (MPAS, 1999).

As mudanças que a Emenda Constitucional nº 20 trouxe, implicaram na redução do valor dos benefícios de aposentadorias, contudo incentivando os trabalhadores que possuem salários mais altos a recorrer os planos de previdência privada (IPEA, 2009).

Quanto ao regime dos servidores públicos, as alterações foram significativas. Instituiu-se idade mínima na regra geral e na de transição; exigiu-se tempo de serviço público e no cargo público para a aposentadoria; vedou-se a contagem de tempo fictício e a promoção e a incorporação na aposentadoria e extinguiu-se a aposentadoria proporcional. (FERRARO, 2003).

Mais detalhadamente as mudanças propostas pela Emenda Constitucional nº 20, para servidores públicos foram: a troca do tempo de serviço pelo tempo de contribuição a ser comprovado; imposição do limite mínimo de idade para aposentadoria por tempo de serviço integral para os servidores públicos; imposição da aposentadoria compulsória para os servidores públicos com 70 anos de idade; estabeleceu um limite máximo no valor de 10 salários mínimos para as contribuições e benefícios do RPPS equivalentes ao do RGPS; desde

que fosse instituído um sistema de Previdência Complementar para os servidores direcionado à reposição dos proventos superiores ao teto de benefícios em vigência para o RGPS;aposentadoria especial exclusiva para professores da educação infantil e ensinos fundamental e médio além dos militares, com idade e tempo de contribuição reduzidos em cinco anos, ou seja, a partir dos 55 anos e 30 de contribuição, excluindo o tratamento diferenciado dado aos congressistas, magistrados e professores universitários; vedado o recebimento de mais de um provento de aposentadoria no RPPS. (IPEA, 2009).

No fim do governo FHC, foi aprovada a lei de Crimes contra a Previdência Social com a Lei nº9.983/00, com o intuito de inibir a sonegação à previdência inserindo no Código Penal a punição para as pessoas cujas condutas prejudique a Previdência, como apropriação e sonegação.(RIBEIRO,2010).

Em seguida apresenta-se a nova fórmula para calcular o benefício do aposentado, que de acordo com Camargo(2005),trouxe mudanças que, ao contrário tornaram o acesso aos benefícios previdenciários mais restritos.

### **4.3 O Fator Previdenciário**

Anteriormente, a aposentadoria era calculada com base na média dos salários dos 36 meses, ou seja,os últimos 3 anos,segundo o Governo,isso caracterizava uma situação desproporcional,insuficiente para se alcançar uma média maisrepresentativa do período contributivo, além do elevado valor do desvio entre salário de contribuição e salário de benefícios.(SALES,2004).

Uma das alterações mais significativas introduzidas pelareforma foi a do valor do benefício de aposentadoria. Nocaso das aposentadorias por tempo de contribuição, nolugar desse valor ser estabelecido pela média aritméticados últimos 36 (trinta e seis) meses de contribuição, passou a considerar a média aritmética simples dos maioressalários de contribuição correspondentes no mínimo a 80%de todo o período contributivo do segurado, corrigidosmonetariamente. (MARQUES; ABATICH;MENDES,2003).

A mudança gerada com aprovação da Emenda Constitucional nº 20 foi também reformulação do cálculo do benefício previdenciário, esse fator de correção para os benefícios, foi chamado Fator Previdenciário, e também acabou com a escala de salários de contribuição para os contribuintes individuais. O fator previdenciário foi criado através da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999. (RIBEIRO,2010;SALES,2004).

O fator previdenciário é usado obrigatoriamente no cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição, na aposentadoria por idade o fator não é utilizado, contudo no caso da aposentadoria por idade o fator só é usado no caso de opção do segurado. (VAZ,2011).

A fórmula do fator previdenciário é:

$$f = \frac{Tc \cdot a}{Es} \left[ 1 + \frac{(Id + Tc \cdot a)}{100} \right]$$

**f**= fator previdenciário;

**Tc**= tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

**a**= alíquota de contribuição do segurado, igual a 0,31;

**Es**= expectativa de sobrevida na data da aposentadoria

**Id**= idade do segurado na data da aposentadoria.

Como pode perceber na fórmula, aumento da variável **Es**, influencia diretamente cálculo fator previdenciário, na redução do benefício na medida em que o aposentado tiver uma expectativa de vida maior, ou seja, percebe-se que essa é uma variável “negativa” do Fator, ou seja, quanto maior a expectativa de vida, menos o aposentado recebe. (GENTIL 2006; SALES, 2004; CARDOSO, 2009).

Logo, todos os aposentados têm seus benefícios impactados a cada ano que a expectativa de vida da população aumenta, e quem quiser antecipar sua aposentadoria, tem seu benefício reduzido devido ao emprego do fator. (CARDOSO, 2009). O fator reduz de 25 a 40% as aposentadorias e prejudica principalmente os mais pobres e aqueles que começam a trabalhar jovens (SIMÃO, 2009).

O fator previdenciário, visto pelo governo como uma vitória a favor do equilíbrio atuarial entre os benefícios e as contribuições, para os trabalhadores nada mais foi do que um confisco parcial de suas aposentadorias, o que gerou grande insatisfação.(CAMARGO,2005)

Criado no governo FHC e mantido no governo Lula, o fator previdenciário, ignorou também o peso do trabalho informal e do desemprego. (CARDOSO, 2009).

#### **4.4 A Reforma no Governo Luiz Inácio Lula da Silva(LULA)**

O sistema previdenciário mesmo com a implementação da Emenda Constitucional nº 20,seguiu com desequilíbrios e as despesas da previdência seguiram se elevando.Depois de três meses da posse do novo presidente,uma nova PEC foi enviada ao Congresso ,a PEC nº40,afirmava um novo modelo de desenvolvimento englobasse o crescimento,emprego e igualdade social como instrumento principal a modernização e a reforma do sistema previdenciário brasileiro (IPEA, 2009).

Com a posse do presidente Lula o déficit nas contas previdenciárias começou a crescer, sendo recorrente o forte argumento a favor de uma nova reforma na previdência, pois de acordo com alguns estudiosos, a reforma do FHC não conseguiu resolver as distorções na previdência principalmente em relação aos regimes.No novo governo o foco das discussões foi justamente a aposentadoria do servidor público que não havia sofrido grandes mudanças na reforma anterior.(RIBEIRO,2010)

De acordo com Informe da Previdência Social, no ano 2002, o RPGS foi responsável, por uma despesa de R\$ 88,0 bilhões. Como a receita obtida neste mesmo ano foi R\$ 71,0 bilhões, a necessidade de financiamento do déficit foi R\$ 17,0 bilhões. Levando em consideração que ano em anterior(2001) que o déficit foi de R\$ 12,8 bilhões,um aumento no déficit foi de 32,4% de um ano para outro.Porém, para o governo o grande responsável pelo desequilíbrio das contas previdenciárias era o RPPS,a despesas com oRegime Próprio de Previdência Social em 2002 foi R\$ 61,0 bilhões,contudo a contribuição neste mesmo ano,foi de R\$7,3 bilhões,resultando em déficit de R\$ 53,7 bilhões.Pois o regime dos servidores públicos foi considerado um problema, visto que o déficit não continha justificativa social e se dava em razão dos seus privilégios,como por exemplo,a aposentadoria integral.(BRASIL,2003).

O essencial motivo para que ocorressem mudanças no RPPS, é que o governo federal tinha o RGPS numa posição favorável de equilíbrio econômico-financeiro na ocasião, avaliada pela necessidade de financiamento do regime para o período até 2021 feita através de projeções dos déficits anuais com relação ao PIB do ano de 2002 (IPEA, 2009).As projeções foram decididas como indicador de estabilidade .

Após cinco anos da Emenda Constitucional nº 20, surge uma nova reforma, que começou a ser iniciada com a Proposta de Emenda Constitucional, PEC nº 40, resultou na aprovação da Emenda Constitucional nº 41, em 19/12/2003, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 2003, se caracterizou pela rápida tramitação do processo legislativo no Congresso Nacional. O objetivo principal da nova emenda era acabar com o déficit nas contas da previdência pública, pois essa discussão iniciou-se antes mesmo da posse do novo governo, e via-se a necessidade de constituir um sistema previdenciário imparcial, no qual o princípio seria a igualdade entre regimes(RGPS e o RPPS),porém seu foco voltou-se para o regime próprio( RPPS),e o RGPS ficou quase de fora desta reforma.(RIBEIRO,2010).

A Emenda Constitucional nº 41 modificou, substancialmente, as regras de concessão de benefícios aos integrantes dos regimes próprios de Previdência Social: servidores públicos, membros da Magistratura, do Ministério Público e servidores militares das Forças Armadas. No que se refere ao Regime Geral de Previdência Social, a referida emenda limitou-se a alterar o limite máximo do salário de contribuição. (FERRARO,2006)

Contudo a proposta inicial da PEC nº 40, teria um regime único para o setor privado e público, teto único, aposentadoria complementar por meio de fundos de pensões, contribuição de 20% sobre o faturamento, e não sobre a folha salarial das empresas e contribuição dos inativos. Mas com implementação da Emenda Constitucional nº 41,resultou em modificações nas fórmulas de cálculo dos benefícios dos servidores, porém afastaram-se da igualdade e da exclusão das diferenças e privilégios entre os dois regimes, pois criou regras mais rígidas para o RPPS, falhando nestes aspectos com relação ao RPPS.(CAMARGO,2005;RIBEIRO,2010).

Com a Emenda Constitucional nº 41, as principais medidas geradas para o sistema previdenciário brasileiro foram as seguintes:

- Aumento do limite do teto para o pagamento dos benefícios dos regimes no valor de R\$ 2.400,00, que na época era 10 salários mínimos, para ambos os regimes, para o RPPS, este limite apenas entrará em vigor após a criação dos regimes complementares;
- Fim do benefício integral e dos reajustes iguais entre ativos e inativos; instituição da contribuição no valor de 11% para os funcionários públicos inativos e pensionistas;
- Alteração na idade mínima da aposentadoria dos novos servidores de 55 anos para as mulheres e 60 anos para os homens e, caso haja o adiantamento da aposentadoria, ocorrerá um desconto de 5% no valor do benefício a ser pago;
- Abono no valor de 11% do salário para os funcionários que adiarem sua aposentadoria para quando completarem os requisitos necessários para a aposentadoria compulsória (70 anos), a fim de compensar a contribuição previdenciária;
- Implantação de tetos para as aposentadorias do setor público: na União, este limite não pode exceder a remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal, com subtetos para os municípios (igual à remuneração do prefeito) e para os estados e o Distrito Federal - no Executivo, igual à remuneração do Governador; no Legislativo, igual à dos deputados; e no Judiciário, cerca de 90% da remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. (BRASIL, 1988).

Conforme no parágrafo anterior, foi estabelecida uma idade mínima para aposentadoria, a Emenda Constitucional nº 41 acabou com integralidade, pois por esta regra os servidores não mais se aposentam com os valores iguais a última remuneração. Os benefícios passaram a ser calculados da mesma forma que RGPS, pela média de 80% das melhores remunerações sobre a qual incidiram as contribuições desde julho de 1994. A paridade foi desvinculada para novos servidores, isso quer dizer que, as aposentadorias e pensões não receberão ajustes baseados nos salários dos ativos, sendo que sua correção será dada pela inflação. Com relação ao abono, a sua criação visa garantir a economia para o orçamento do regime próprio, pois, se o servidor permanecer com direito à aposentadoria, no trabalho, o sistema economiza duas vezes: por não ter de pagar

aposentadoria e por não ter de pagar remuneração para o servidor que for investido no cargo público no lugar daquele que se aposentou.(VAZ,2011;FERRARO,2006).

A EC n. 41/2003 também deu nova redação ao§ 15 do artigo 40 da Constituição Federal brasileira ao impor que os entes federados deverão instituir regime complementar para aqueles servidores que desejarem receber benefícios superiores ao teto estabelecido para os segurados do Regime Geral de Previdência Social. Esclareça-se que se trata de norma constitucional de eficácia limitada, pois só poderá ser aplicada após a instituição de regime complementar de previdência.

Outra grande modificação na legislação previdenciária se deu com a aprovação da EC n° 47 em 05 de julho de 2005. Esta emenda afrouxou as normas estabelecidas na EC n°41 para o RPPS, restabelecendo a paridade dos reajustes entreativos e inativos e a redução da idade mínima para a aposentadoria. (RIBEIRO, 2010).

Com relação ao RGPS,EC n° 47 visou a ampliação da cobertura da população com pouca inserção no mercado de trabalho, como as donas-de-casa, através da inclusão dos indivíduos “sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário mínimo”. (BRASIL, 1988 Art. 201, § 12).

#### **4.5 Os Problemas Remanescente das Reformas Previdenciárias**

As reformas de 1998 e de 2003 conseguiram frear o déficit da previdência sem contudo revertê-lo, no entanto o grande problema era o desequilíbrio atuarial, que ainda persiste, além disso, a previdência ainda é restrita a uma pequena parcela da população que está ocupada no mercado formal ou por está desempregada. Conforme estudo do Ministério da Previdência Social, existem 40,7 milhões de trabalhadores ativos que não contribuem para a Previdência Social. Esse contingente corresponde a 57,7% da população ativa, ou seja, quase 58 em cada cem trabalhadores ativos não possuem vínculo contributivo com a previdência. (CAMARGO, 2005; BRASÍLIA, 2003)

A política de estabilização adotada a partir de 1994, quando da adoção do Plano Real, trouxe consigo um crescimento econômico e o desemprego. O desemprego levou grande

parte da população ao trabalho informal e ao subemprego, sem qualquer contribuição para o sistema de previdência social. O baixo crescimento econômico e a baixa arrecadação previdenciária, combinados com uma maior longevidade da população têm levado a um crescimento desproporcional do universo de beneficiários inativos em face dos contribuintes em atividade. (CAMARGO, 2005).

O envelhecimento acelerado da população brasileira é uma preocupação, para a qual as medidas realizadas não conseguiram solução. A expectativa de vida da população vem aumentando, o que significa que o tempo durante o qual um benefício é pago tende a crescer, contribuindo assim para o agravamento do problema financeiro do sistema. (DIAS, 2006)

As novas regras dificultaram o acesso aos benefícios, trazendo prejuízos aos trabalhadores, o fator previdenciário é um dos fatores que dificultaram o cálculo do benefício, que na visão do governo significou um avanço para o equilíbrio atuarial, para os trabalhadores nada mais foi do que um confisco parcial de sua aposentadoria, que impõe perdas ao segurado. (CARDOSO, 2009).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A previdência social brasileira, junto à saúde e a assistência social, se tornou parte do chamado Sistema de Seguridade Social. Com a promulgação Constituição Federal, as políticas voltadas para a Seguridade Social vêm crescendo a cada dia. Ao flexibilizar as regras de acesso, implementou-se a cobertura para a clientela rural, os chamados segurados especiais. A seguridade foi uma das conquistas alcançada com a CF/88 no âmbito social, pois a norma se propõe a reduzir a pobreza, melhorando e estendendo o acesso a serviços sociais para parcela da população que não era coberta pelo sistema.

A reforma da previdência realizada em 1998 atingiu com maior impacto os trabalhadores celetistas, sobretudo os do setor privado. Suas consequências seguiram rumo a diminuição dos direitos adquiridos através da CF/88, por meio da substituição do tempo de serviço pelo tempo de contribuição, o que tornou mais difícil requerer a aposentadoria, principalmente para os trabalhadores informais.

A reforma no governo do FHC, que resultou na Emenda Constitucional n. 20 atingiu principalmente o Regime Geral de Previdência Social, tendo por base, a criação do fator previdenciário e a ampliação do período de cálculo do benefício – aumentou as idades mínimas e estabeleceu regras mais rígidas para concessão de benefícios. Além disso, incentivou o desenvolvimento da previdência complementar.

A reforma do governo Lula, que resultou na Emenda Constitucional n. 41/2003 atingiu os servidores pertencentes aos regimes próprios de previdência social que já tinham sido alterados pela Emenda Constitucional n. 20/98. Essa reforma segue a mesma linha da EC n. 20/98 suprimindo benefícios, só que agora o grupo atingido é o de servidores públicos, com a reforma de 2005, abriram as portas da previdência para os trabalhadores urbanos de baixa renda, que eram excluídos do sistema.

Para chegar ao equilíbrio nas contas da previdência no Brasil, precisa-se de medidas que permitam o crescimento econômico do Brasil, reduzindo o desemprego e a informalidade no trabalho, aumentando a arrecadação e cobrando as dívidas das empresas e dos governos. Contudo essas medidas vão além do trabalho.

## REFERÊNCIAS

- BALERA, Wagner. **Sistema de seguridade social**. 4 ed. São Paulo: LTR, 2006.
- BEVERIDGE, Sir W.O **Plano Beveridge**: relatório sobre o seguro social e serviços afins. Rio de Janeiro: José Olympio, 1943.
- BOSCHETTI, I. **Assistência Social no Brasil**: um direito entre originalidade conservadorismo. 2. ed. Brasília: GESST/SER/UnB, 2003.
- BOSCHETTI, I. **Seguridade social e trabalho**: paradoxos na construção das políticas de previdência e assistência social. Brasília: Letras Livres/Editora da UnB, 2006.
- BALERA, Wagner. **Sistema de seguridade social**. 4 ed. São Paulo: LTR, 2006.
- BRASIL, Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008a.
- BRASIL. Ministério da Previdência Social - MPS. **Debates**: Previdência Social – Reflexões e Desafios. Coleção Previdência Social, Vol. 30, 1ª ed. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br>>. Acesso em: 10 mai. 2013.
- BRASIL. Ministério da Previdência Social - MPS. **Livro Branco da Previdência Social**. Brasília, 2002. Disponível em: <<http://www.mpas.gov.br>>. Acesso em: 03 jun.2013 à 05 maio.2014.
- BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social. **Previdência Social**. Brasília: MPAS, 2007. Disponível em <<http://www.mpas.gov.br>> .Acesso em: 15.marco.2014.
- BRASIL. Ministério da Previdência Social - MPS. **Panorama da Previdência Social Brasileira**. 3ª ed. Brasília, 2008 b. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br>>. Acesso em: 01 jun.2013.
- BRASIL. **Proposta de Emenda Constitucional 33/1995**. 1995. Disponibilidade: <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20.asp?selCodColecaoCsv=D&DataIn=28/03/1995&txpagina=4489&altura=650&largura=800](http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=D&DataIn=28/03/1995&txpagina=4489&altura=650&largura=800)>. Acesso: 05 de jan a 13 maio 2014.
- BRASIL. Ministério da Previdência Social. A Previdência Social em 2002. **Informe da Previdência Social**. Brasília, v.15, n.1, p.1-20, jan de 2003. Mensal. Disponível: <[http://www1.previdencia.gov.br/docs/pdf/inf\\_janeiro.03pdf](http://www1.previdencia.gov.br/docs/pdf/inf_janeiro.03pdf)> Acesso em 12 maio. 2014.
- CAPELO, Emílio Recamonte. **Um introdução ao Estudo atuarial dos fundos de pensão**. São Paulo. EAESP/FVG, 1986.
- CAMARGO, Paula Tendolin de. **Previdência Social no Brasil**. 2005. 43p. Monografia (Economia) – Instituto de Economia, Universidade Federal de Campinas. Campinas, 2005.

CARDOSO, Melina. **Fim do fator previdenciário só será votado em 2010**. Folha de São Paulo, 19 nov. 2009. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/podcasts/ult10065u654482.shtml>. Acesso em 21 jan. 2014.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes, 1998.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. São Paulo: LTr, 2002.

CNM, Confederação Nacional dos Municípios. **Seguridade e Previdência Social: O Município Perante a Previdência Social** / Confederação Nacional dos Municípios – Brasília: CNM, 2008. Vol. 8.

COHN, Amélia. **Previdência Social e Processo Político no Brasil**. São Paulo, Editora Moderna, 1980.

COGGIOLA, Osvaldo. **Governo Lula: da esperança à realidade**. São Paulo: Xamã, 2004.

DANTAS, Emanuel de Araújo. **Previdência Social: análise dos fatores que afetam a necessidade de financiamento do regime geral**. 2009. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia) – Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2009. Disponível em : <[http://www.teses.ufc.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=3285\\_c](http://www.teses.ufc.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3285_c)>. Acesso em: 10 de abr. 2013 à 13 jun. 2013.

DELGADO, Guilherme; JACCOUD, Luciana; NOGUEIRA, Roberto Passos. **Seguridade Social: Redefinindo o Alcance da Cidadania. Políticas Sociais: Acompanhamento e análise**. Vinte Anos da Constituição Federal, v.1,n.17,p.17-38, Brasília: Ipea, setembro de 2009.

DIAS, José Roberto da Nóbrega. **A Reforma da Previdência e as Novas Regras Para Aposentadorias do Servidor Público**. 2006. 112 p. Tese (Pós- Graduação em Serviço Social) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2006.

FERRARO, Suzani Andrade. **As Emendas Constitucionais N. N. 20/1998 e N. 41/2003 e Equilíbrio Financeiro e Atuarial nos Regimes de Previdência Social**. Pontifícia-Universidade Católica/SP, São Paulo, 2003.

FERREIRA, Christiano. **Mudança do regime previdenciário de repartição para o regime misto: uma perspectiva para o Brasil**. Porto Alegre, 2012.

GIAMBIAGI, Fabio; ALÉM, Ana Cláudia. **Finanças públicas teoria e prática no Brasil**. 2.ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

GENTIL, Denise Lobato. **A política fiscal e a falsa crise da Seguridade Social – Análise financeira do período 1990-2005**. 2006, 245 f. Dissertação (Doutorado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Disponível

em [http://www.corecon-rj.org.br/ced/tese\\_previdencia\\_denise\\_lobato.pdf](http://www.corecon-rj.org.br/ced/tese_previdencia_denise_lobato.pdf) . Acesso em 05 mar. 2014.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD. 2009.** Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/previdencia/noticias/noticia\\_visualiza.php?id\\_noticia=1708](http://www.ibge.gov.br/home/previdencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1708)>. Acesso em: 02 jul. 2013.

IPEA. **Previdência, Seguridade e Assistência Social.** In: IPEA. Texto para Discussão n. 1000. Rio de Janeiro, 2003. p. 62-65. Disponível em [http://www.ipea.gov.br/pub/td/2003/td\\_1000.pdf](http://www.ipea.gov.br/pub/td/2003/td_1000.pdf). Acesso em 08 ago. 2013.

IPEA. Vinte anos da Constituição Federal. In: IPEA. **Políticas Sociais: acompanhamento e análise.** 2009. Brasília, 2009, volume I. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/bpsociais/bps\\_17/volume01/bps\\_completo\\_1.pdf](http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/bpsociais/bps_17/volume01/bps_completo_1.pdf). Acesso em 10 fev. 2014.

LIMA, Maria Jacqueline Nogueira. **Proposta de Emenda Constitucional de Reformas na Era FHC E LULA: A Caminho do Primeiro Mundo ou Mais um “Jeitinho” Brasileiro?**. ISSN: 2317-6334 para a publicação online - Anais III Fórum Brasileiro de Pós-Graduação em Ciência Política – UFPR - Curitiba 31 de julho de 2013 a 02 de agosto de 2013.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da Seguridade Social: Custeio da Seguridade Social Benefício, acidente de trabalho, assistência social, saúde.** 17º Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARQUES, Rosa Maria; BATICH, Mariana; MENDES, Áquila. **Previdência Social: um Balanço da Reforma.** Revista: São Paulo em Perspectivas. 17º Ed. São Paulo, 2003.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Anuário estatístico da Previdência Social,** 1999. Brasília, DF: MPAS, 2000.

MUNHÓS, Jose Luis. **Previdência Social: Um Estudo Comparativo do Modelo Brasileiro de Previdência Social Pública e do Modelo Chileno de Previdência.** 2007. 212 p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica, 2007.

OLIVEIRA, Adaila Monteiro de. **Sistema Previdenciário Brasileiro: uma análise retrospectiva.** 2007. 46 p. Monografia (Graduação em Ciências Atuariais). – Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Universidade Federal do Ceará,. Fortaleza, 2007.

POSSAS, Cristina A. **Saúde e trabalho: a crise na previdência social.** Ed. Graal. 324p. Rio de Janeiro, 1981.

RANGEL, Leonardo Alves. *et al.*. Conquistas, Desafios e Perspectivas da Previdência Social no Brasil Vinte Anos Após a Promulgação da Constituição Federal de 1988. **Políticas Sociais: acompanhamento e análise.** Vinte Anos da Constituição Federal, v.1, n.17, p.41-94, Brasília: Ipea, setembro de 2009. Disponível em <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5609&catid=305](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=5609&catid=305)> Acesso em: 08 abril. 2013.

RIBEIRO, Suzana Gomes. **As Reformas da Previdência nos Governos FHC E LULA, e Suas Modificações no Sistema de Previdência Social no Brasil.**2010.51p. Monografia(Graduação em Economia)-Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro,2010.

RODRIGUES, Flavio Martins. **Fundos de pensão dos servidores públicos municipais.** Rio de Janeiro - São Paulo: Renovar, 2002.

SALES, Vicente Anderson Paz.**Uma breve discussão sobre a previdência social do Brasil.**2004. 108f.Dissertação (Mestrado). – Faculdade de Economia, Administração,Atuária e Contabilidade,Universidade Federal do Ceará,. Fortaleza, 2004.

SANTOS, Gerlan Rodrigues. **Previdência social** : no Brasil e no exterior. 1999. , 178 f. : Monografia (graduação em Ciências Atuariais) - Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Fortaleza-CE, 1999.

SILVA, Delúbio Gomes Pereira da.**Regime de previdência social dos servidores públicos no Brasil:** perspectivas. Monografia de especialização no U Master de Direção dos Sistemas de Seguridade Social. Organização Ibero-americana de seguridade social, Brasília, 2002.

Disponível em:

<[http://www.anfip.org.br/fundacao\\_ANFIP/publicacoes/.../monografias/delubio.pdf](http://www.anfip.org.br/fundacao_ANFIP/publicacoes/.../monografias/delubio.pdf)>. Acesso em: 16 mai. 2013.

SIMÃO, Edna. **Fim do Fator Previdenciário ainda depende do Plenário.** O Estado de São Paulo, 17 nov. 2009. Disponível em:<<http://www.estadao.com.br/noticias/economia,fim-do-fator-previdenciario-ainda-depende-do-plenario,467897,0.htm>>. Acesso em 11 mai. 2014.

SOUSA, Francisco Edilson de.**A Previdência Social no Brasil:**Crise e Reformas.2009. 57 p.Monografia (Graduação em Economia). – Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Universidade Federal do Ceará,. Fortaleza, 2009.

SOUSA, Jorceli Pereira de. *et al.* **80 anos de Previdência Social:** a história da Previdência Social no Brasil, um levantamento bibliográfico documental e iconográfico. Brasília: MPS, 2002.

SOUZA,Lilian Castro.**Direito Previdenciário.**3 ed.São Paulo,Atlas,2007.

TEIXEIRA, Aloísio. **Do seguro à seguridade:** a metamorfose inconclusa dosistema previdenciário brasileiro. Rio de Janeiro: UFRJ, dez. 1990. 41 p. (Texto para discussão n. 249).

TEIXEIRA,Sátyro Florentino Neto .**Método de Financiamento da Previdência Social um síntese.**1997.60 p.Monografia (Graduação em Economia). – Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Universidade Federal do Ceará,. Fortaleza, 1997.

UGÁ, M.; MARQUES, R. M. O financiamento do SUS: trajetória, contexto e constrangimentos. In: LIMA, N. V. T. et al. (Org.). **Saúde e democracia**: história e perspectivas do SUS. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.

VAZ, Priscila Ilha. **Previdência Social no Brasil**: Evolução, Reformas e Perspectivas. 2011. 68 p. Monografia (Graduação em Economia)-Faculdade de Ciências Econômicas; Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

VIANNA, Cláudia Salles Vilela. **Previdência social**: custeio e benefícios. Ed. LTR. São Paulo, SP. 2008.